

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

NAJA CARLA MENDONÇA

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: AFERIÇÃO DAS
PERSPECTIVAS SÓCIO JURÍDICAS**

CAIAPÔNIA, GO

2019

NAJA CARLA MENDONÇA

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: AFERIÇÃO DAS PERSPECTIVAS SÓCIO-
JURÍDICAS**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Fábio Lasserre Sousa Borges

CAIAPÔNIA, GO

2019

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 TEMA E DELIMITAÇÃO | 3 |
| 2 PROBLEMA | 3 |
| 3 HIPÓTESES | 3 |
| 4 JUSTIFICATIVA | 4 |
| 5 REVISÃO DE LITERATURA | 5 |
| 5.1 CONTEXTO HISTÓRICO..... | 5 |
| 5.2 RESPONSABILIDADE. | 6 |
| 5.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS | 7 |
| 5.3.1 Código Penal Brasileiro | 7 |
| 5.3.2 Constituição Federal de 1988..... | 8 |
| 5.3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) | 9 |
| 5.4 POLÍTICAS SOCIAIS | 10 |
| 6 OBJETIVOS | 11 |
| 6.1 OBJETIVO GERAL | 11 |
| 6.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS | 11 |
| 7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS | 11 |
| 8 CRONOGRAMA | 13 |
| 9 ORÇAMENTO | 13 |
| REFERÊNCIA | 15 |

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

Delimitou-se o tema: a redução da maioria penal: aferição das perspectivas sócio jurídicas.

2 PROBLEMA

Por intermédio do presente trabalho será pormenorizada especificamente a problemática concernente à redução da maioria penal: aferição das perspectivas sócio jurídicas, que tem como alvo, compreender os efeitos práticos da redução da maioria. Assim, considerando as situações fáticas as quais estamos inseridos, no estado emergente das organizações criminosas, estas que institucionalizaram o crime, captando os menores, que em situação de vulnerabilidade, são inseridos ao mundo do crime, como ferramentas práticas, para as condutas delituosas, uma vez que se pressupõe a estes a imputabilidade.

Portanto faz-se a seguinte indagação: A redução da maioria como alastro do poder de perseguição estatal, é a melhor solução para reduzir os índices de inserção de menores no mundo do crime?

3 HIPÓTESES

- O aprimoramento e reforço ao acesso das prestações sócio-educacionais disponibilizadas pelo Estado, é medida positiva e efetiva de combate aos índices de criminalidade praticados por menores.
- O estabelecimento de políticas sócias efetivas aos menores, culminando em medida preventiva de combate à inserção destes no mundo do crime revela-se de fundamental relevância configurando direito basilar e expressando bem comum do povo.
- A aferição das perspectivas jurídicas vigentes, como fator de impossibilidade da recepção da redução da maioria jurídica ao ordenamento jurídico pátrio.

4 JUSTIFICATIVA

A priori, para se tratar acerca da redução da maioria no Brasil, necessário desprender-se de todo senso comum impregnado a esta questão, nos debates sociais. Uma vez que se consolidou como elemento de debate político e ideológico, o apontamento deste, como um dos fatores que se resolvidos poderiam acarretar na maximização da efetividade da segurança pública.

Neste contexto, a fim de entender quais os efeitos da redução da maioria, de forma em que perceberíamos se contemplaria as expectativas que presentes desde tempos remotos em toda a sociedade. Nesse ínterim, se as dimensões estipuladas quanto aos seus efeitos práticos, poderiam ser contempladas em caso real, cabendo realizar um diagnóstico, que determine se há exacerbo nessa perspectiva, no momento em que o tema se tornou objeto de discursos político-sociais.

Ademais, deve-se atentar para o ordenamento jurídico brasileiro, de forma que a Constituição Federal de 1988, estipula cláusulas pétreas, ou seja, elementos que vedam retrocesso de forma a abolir preceitos considerados fundamentais. Desta forma, convém abordar e compreender que a redução da maioria viola preceitos estampados na Constituição Federal de 1988.

Enfrentadas as perspectivas sociais e jurídicas, ainda é necessário avaliar se o aumento dos números de condutas típicas praticadas por menores, que tem se sedimentado como um dos mecanismos institucionalizados pela criminalidade, parte de alguma falta de prestação estatal, ou ainda pela prestação deficitária do Estado, de forma que os agentes menores inseridos no mundo do crime, não tenham sido alcançados pelas prestações estatais.

Além disso, se torna imprescindível compreender como as ferramentas socioeducativas do Estado, não contemplam as visões almejadas no momento de sua criação, de forma que, diante das estatísticas apresentadas em que menores estão envolvidos nas condutas ilícitas, revelam-se a necessidade de flexibilização das medidas públicas socioeducativas, para que estas alcancem os agentes infratores.

Infere-se, portanto, ao considerar a situação de vulnerabilidade dos menores no país, em consonância com a legislação atual, tem seus interesses e direitos previstos na legislação, entretanto, podem não estar sendo contempladas pelas medidas estatais. Compreender os

fatores que permeiam a migração dos jovens ao mundo do crime, é fator preponderante para estipular as medidas práticas que permitirão combater o cenário atual.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 CONTEXTO HISTÓRICO

O historiador Philippe Áries, estabelece em sua obra *História Social da Criança e da Família* sobre o tratamento das crianças historicamente, dispendo:

A ausência do sentido de "infância", tal como um estágio específico do desenvolvimento do ser humano, até o fim da Idade Média, abre as portas para uma interpretação das chamadas "sociedades tradicionais" Ocidentais. (ARIÈS, 1981. p.105).

No Brasil, partindo da Proclamação da Independência (1822), concebe-se um novo panorama econômico e social no país, e diante destas novas condições sociais, emergiu-se uma nova compreensão da situação das crianças e adolescentes.

Segundo João Batista Saraiva (2003. p.32.), as primeiras normas incidentes no Brasil que trataram da responsabilidade penal foram as Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603), nada mais que compilados das normas editadas em Portugal. Adiante, Saraiva (2003, p. 33) ainda dispõe que nas Ordenações Filipinas os menores de sete anos eram considerados, absolutamente incapazes, e seus atos equiparados aos dos animais. Desta forma, nesta fase a inimputabilidade penal, enquanto plena só ocorria para os menores de 07 anos de idade.

O artigo 13 do Código Criminal do Império, concebia “Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos.”(BRASIL, 1830).

Neste sentido, o Decreto nº 17.943, disciplina em seu artigo 68, que:

Art. 68. O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de, especie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punível e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva. (BRASIL, 1927).

A compreensão das disposições históricas é ferramenta importante para perceber as curvas das movimentações sociais quanto a punição dos menores. Ainda, sobre as medidas previstas no Código de Menores, Wilson Donizete Liberati dispôs:

A medida de internação era considerada um remédio para todos os “casos”: destinava-se à criança abandonada, que precisava de um lar, e ao adolescente infrator, sendo ele perigoso ou não. Bastaria que a criança ou o adolescente estivesse num “grupo de risco”, para autorizar o Juiz a aplicar a medida. [...] Além da ofensa ao direito de ir e vir, as medidas aplicadas agrediam o princípio da legalidade, vez que a criança ou o adolescente, na maioria das vezes, não praticava qualquer ato ilícito e, mesmo assim, era condenado à institucionalização com a privação de liberdade. (LIBERATI, 2002, p. 49).

Por conseguinte, para se encontrar nos padrões atuais das legislações referentes ao tratamento das crianças e adolescentes, tem-se como marco imprescindível o advento da Constituição Federal do Brasil do ano de 1988. A Constituição Federal, contemplou em seu artigo 228, que “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.”(BRASIL, 1988).

5.2 RESPONSABILIDADE.

A priori, para tratar sobre o estudo das capacidades, direcionara-se ao que dispõe o ordenamento jurídico vigente, especificamente no Código Civil, estabelece em seu artigo 1º, que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.” (BRASIL, 2002.)

Consonante as disposições legais apresentadas, o doutrinador clássico Carlos Roberto Gonçalves apresenta a responsabilidade civil como sendo:

A responsabilidade civil tem, pois, como um de seus pressupostos, a violação do dever jurídico e o dano. Há um dever jurídico originário, cuja violação gera um dever jurídico sucessivo ou secundário, que é o de indenizar o prejuízo. (GONÇALVES, 2011 p. 24)

Remetendo as disposições legais, o Código Civil de 2002, elenca em seu artigo 3º, que “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.” (BRASIL, 2002).

Ademais, compreender o estudo da capacidade é *conditio sine qua non* para a situação dos menores junto ao ordenamento jurídico vigente, neste caminho, o Código Civil, apresenta em seu artigo 4º, um rol dos que figuram como relativamente incapazes, sendo:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
IV - os pródigos.
Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (BRASIL, 2002).

O caput do artigo 928 do Código Civil trata da responsabilidade de prejuízos causados por menores, dimensionando ainda sobre a responsabilidade do incapaz por prejuízos proveniente de suas condutas:

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes. (BRASIL, 2002).

Neste diapasão, verifica-se que a condição que o adolescente está exposto na responsabilização de seus atos, não pode obstar sua plena saúde, devendo se preservar as suas condições sociais:

Por isso, atualmente temos uma lei especial para toda infância brasileira e não apenas para este ou aquele segmento dela. O adolescente autor de ato infracional responderá na forma dessa lei mas, esse adolescente, assim como aquele que nunca praticou ato infracional, tem o seu direito à saúde assegurado pelos mesmos diplomas legais (FERREIRA, 2008, p.54).

As condições elencadas nos referidos dispositivos legais, são imprescindíveis para compreender o caminho pelo qual se disporá ou não a responsabilização dos menores pelas condutas praticadas.

5.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS

5.3.1 Código Penal Brasileiro

Inicialmente, necessário compreender que nas bases da legislação penal brasileira, está estabelecido o princípio da reserva legal. Desse modo, veda-se punição ao cidadão por crime, quando não estiver tipificada anteriormente a conduta. Nesse aspecto, o artigo primeiro do Código Penal, estabelece que "não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal."(BRASIL, 1940).

Quanto as hipóteses de isenção de pena, o artigo 26 do Código Penal, preceitua:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940).

Ainda conforme preconiza expressamente o artigo 27, que “os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.” (Brasil, 1940).

5.3.2 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988, abarca diversas tratativas quanto a proteção, das crianças e adolescentes. Tratando os direitos da criança e do adolescente como direitos fundamentais, conferindo a estes a condição de cláusulas pétreas, ora como direito e garantia individual.

Para máxima compreensão da terminologia direito fundamental, deverá se remeter as disposições de Guilherme Peña de Moraes, que dispôs:

Os direitos fundamentais são conceituados como direitos subjetivos, assentes no direito objetivo, positivados no texto constitucional, ou não, com aplicação nas relações das pessoas com o Estado ou na sociedade. (2008, p. 499 e ss).

Neste contexto, José Joaquim Gomes Canotilho, apresenta os direitos fundamentais considerando as possibilidades jurídicas:

São normas que exigem a realização de algo, de melhor forma possível, de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas. Os princípios não proíbem, permitem ou exigem que algo em termos de tudo ou nada; impõe a otimização de um direito ou de um bem jurídico, tendo em conta a reserva do possível, fática ou jurídica. (CANOTILHO, 2003, p.1255).

Neste diapasão, Sérgio Augusto Guedes Pereira de Souza, aduz que a proteção de modo integral se apresenta como:

Dar atenção diferenciada à criança, rompendo com a igualdade puramente formal para esclarecer um sistema normativo que se incline na busca pela igualdade material, por meio de um tratamento desigual, privilegiado, à criança, assegurando-lhes a satisfação de suas necessidades básicas, tendo em vista sua especial condição de pessoa em desenvolvimento. (SOUZA, 2001, p. 75).

Nessa perspectiva, ainda poderá se encontrar a clareza da referida prioridade absoluta, nas palavras de Liberati (1991. p. 31), dispondo que as crianças e os adolescentes “deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; deve-se entender que, primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes”.

A Constituição Federal de 1988, contemplou em seu artigo 227, o dever do resguardo dos direitos das crianças e adolescentes, apresentar-se-á as previsões do referido artigo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil,1988).

O artigo 228 da Constituição Federal, dispõe “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” (BRASIL, 1988). Revelando de forma inquestionável o relevo conferido a proteção da criança e adolescente.

5.3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Ademais, estabelecerá as disposições provenientes da legislação específica que institui os direitos da criança e do adolescente, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.096 de 13 de julho 1990, que se consolida como avanço na legislação brasileira, quanto ao tratamento específico conferido as crianças e adolescentes.

Sobre os avanços que acompanharam o surgimento do ECA, verifica-se as disposições do Ministério da Saúde (2008, p.7), o qual preceitua:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um grande avanço da Legislação brasileira iniciado com a promulgação da Constituição de 1988. Fruto da luta da sociedade, o ECA veio garantir a todas as crianças e adolescentes o tratamento com atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e se tornarem adultos conscientes e participativos do processo inclusivo. (BRASIL, 2008).

Compreendida a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca-se que a sua instituição enaltece o valor da criança e do adolescente, garantindo como direito fundamental, o respeito as condições sociais nas quais estas estejam inseridas.

O caput do artigo 2º do ECA, estabelece que:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL, 1990).

Quando se estabelece breve comparação entre Código dos Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se que a referida proteção absoluta aos direitos das crianças e do adolescente, hoje contempladas, não eram analisadas na legislação anterior, vez que a dispensa do acompanhamento do *parquet* aos processos em que estes figurassem eram dispensáveis.

5.4 POLÍTICAS SOCIAIS

Diante disso, apresenta-se como caminho viável e efetivo que se contrapõe ao fomento da perseguição estatal frente a responsabilização de crianças e adolescentes, procurando ampla compreensão do espectro social aos quais estes encontravam-se inseridos. O ilustre doutrinador Mirabete, apresenta a ideia de que:

Redução da maioria penal não é a solução para os problemas derivados da criminalidade infantil, visto que o cerne do problema da criminalidade se reduz em decorrência das condições socialmente degradantes e economicamente opressivas que expõem enorme contingente de crianças e adolescentes, em nosso país, à situação de injusta marginalidade social. (2012, p. 217).

No caminho para a compreensão das medidas sociais como ferramenta efetiva para a diminuição da inserção de menores ao mundo do crime, considerar-se-á as palavras de Raquel Gentili, a qual concebe a política social como:

Expressão tradicionalmente consagrada como referente a ações governamentais dos Estados modernos tendo em vista atenderem a 84 reduções das consequências da pobreza em diversas áreas de serviços, como educação, saúde, habitação, previdência etc. Essas visam equacionar, em alguns casos, ou minimizar, em outros. (2007, p. 77-78).

Importa destacar as ideias difundidas por Nicknich, que elenca em sua obra ‘ato infracional e poder judiciário’, que a proteção das Crianças e Adolescentes deverá ser destacada, vez em que nosso ordenamento jurídico expressa sua incapacidade:

Dentre todos os ramos do Direito, o que mais necessita da vigilância dos estudiosos da Ciência Jurídica e dos operadores seja o Direito da Criança e do adolescente, uma vez que os titulares dos bens jurídicos normalmente não possuem a capacidade de defender seus direitos e opiniões, necessitando sempre de alguém que o faça por eles. (NICKNICH, 2010, p.176).

Diante de todo o exposto, tem-se que o posicionamento doutrinário, não se estabelece uníssono, e a ideia de que a redução da maioridade comporia a base estatal de segurança pública, apresenta diversas ideias doutrinarias anteriormente mencionadas.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar a problematização aferível da redução da menoridade penal em nosso país, compreendendo ainda os seus efeitos jurídicos.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender as perspectivas práticas, advindas da redução da maioridade penal, e neste diapasão, mensurar os efeitos da instituição desta no Brasil;
- Analisar as condições jurídicas e sociais para recepção da redução da maioridade penal ao ordenamento jurídico pátrio, buscando dimensionar pelo espectro constitucional se há a possibilidade jurídica de redução.
- Identificar as questões de Direito estabelecidas na legislação vigente, que expressem a condição de direito fundamental inerente ao ser humano, configurando como cláusula pétrea, cabendo por tanto análise cautelosa quanto a possibilidade de alteração normativa.

7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa a ser realizada, apresentar-se-á em caráter exploratório, procurando mediante aferição das informações apresentadas ao longo do projeto, a familiarização com o

objeto pautado na pesquisa, de forma em que se possa exprimir a confirmação ou não das hipóteses supracitadas.

Ademais, apresentar-se-á como técnica de coleta de dados a documentação indireta: consistindo em pesquisa documental e pesquisa bibliográfica (livros, artigos, sites de internet), ainda considerando consulta as fontes de Direito utilizadas junto ao ordenamento jurídico pátrio, como ferramenta de extrema relevância para a compreensão dos temas elencados neste projeto.

No tocante a pesquisa exploratória Lakatos e Marconi preleciona:

São investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar conceitos. (LAKATOS; MARCONI, 2012, p.86)

Para a satisfação do ideal difundido no momento da delimitação do projeto, reconhecer a pesquisa científica como uma das formas salutares de se compreender como um fenômeno se estabelece, transforma e modifica o contexto humano e social ao qual estamos inseridos.

Nos procedimentos investigatórios apresentados, vimos a imersão da gama de informações necessárias para se alcançar o referencial teórico e técnico que disporá a base para o entendimento a ser firmado e nesse caminho Gil (2008, p.08) apresenta “a investigação científica depende de um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos”. Sendo assim, os métodos científicos trilham os caminhos a serem percorridos no caminhar que precede o contemplo dos resultados propostos, ora almejados por esta produção.

8 CRONOGRAMA

| Ações/etapas | Trimestre (mês/ano) | | | |
|---|---------------------|------------|---------|---------|
| | 1º | 2º | 3º | 4º |
| Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas | | | 08/2019 | |
| Elaboração do projeto | | | 09/2019 | |
| Entrega do projeto final ao orientador e defesa | | | | 10/2019 |
| Reformulação do projeto e entrega à coordenação | | | | 11/2019 |
| Levantamento bibliográfico em função do tema/problema | 02/2020 | | | |
| Discussão teórica em função da determinação dos objetivos | 03/2020 | | | |
| Análise e discussão dos dados | 03/2020 | 04-05/2020 | | |
| Elaboração das considerações finais | | 05-06/2020 | | |
| Revisão ortográfica e formatação do TCC | | 06/2020 | | |
| Entrega das vias para a correção da banca | | 06/2020 | | |
| Arguição e defesa da pesquisa | | 06/2020 | | |
| Correções finais e entrega à coordenação | | 06/2020 | | |

9 ORÇAMENTO

| Descrição do material | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Tinta para impressora | Tonner | 1 | 100,00 | 100,00 |
| Papel A4 | Resma | 1 | 24,00 | 24,00 |
| Encadernação | Unidade | 3 | 4,00 | 12,00 |
| TOTAL | | | | 136,00 |

REFERÊNCIA

ARAÚJO, Kleber Martins de. *Pela redução da maioridade penal para os 16 anos*. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/55812/a-reducao-da-maioridade-penal-uma-analise-juridica-de-seus-fundamentos>>. Acesso em: 09 outubro. 2019.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. p.105. Tradução de Dora Flaksman.

BARROS, Guilherme Simões de. *Redução da maioridade penal*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br>>. Acesso em: 12 outubro. 2019.

BRASIL, *Código Criminal do Império do Brasil*. Lei de 16 de dezembro de 1830.

_____. *Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004*. Brasília, 2004.

_____. *Código Civil. Decreto LEI N o 10.406*, DE 10 de janeiro de 2002.

_____. *Código Penal Brasileiro. Decreto Lei n° 3.914* de dezembro de 1941.

_____. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n° 8.069* de 13 de julho de 1990.

_____. *Lei de Assistência e Proteção dos menores. Decreto Lei n° 17.943* de outubro de 1927.

_____. *Ministério da Saúde. Estatuto da Criança e do Adolescente / Ministério da Saúde*. – 3. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008. Disponível <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_crianca_adolescente_3ed.pdf>

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003. p. 1255.

FERREIRA, Eduardo Dias de Souza. *O Direito enquanto instrumento de garantia dos direitos fundamentais do adolescente em conflito com a Lei*. In: ABMP. *Justiça Juvenil sob o marco da proteção integral*. São Paulo: ABMP, 2008, p. 52-75.

FINDLAY, Eleide Abril Gordon; COSTA, Mauro, GUEDES, Sandra Paschoal Leite de Camargo. *Guia para elaboração de projetos de pesquisa*. 2. ed. Joinville: Leitura, 2006.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil brasileiro, Responsabilidade*. 7ª ed. São Paulo. Saraiva, 2011. V.7. p. 24

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LIBERATI, Wilson Donizete. *Adolescente e ato infracional. Medida socioeducativa é pena*. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2002.

MIRABETE, J. F. *Manual de Direito Penal: parte geral*. 27. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. V. 1. P. 217.

MORAES, Guilherme Peña de. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

NICKNICH, Mônica. *Ato Infracional e poder judiciário: uma análise à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. Blumenau: Nova Letra, 2010. P. 176.

OLIVEIRA, Bruna Cristina Silva. *"Nenhum passo atrás": algumas reflexões em torno da redução da maioria penal*. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.131> >. Acesso em: 13 outubro. 2019.

OLIVEIRA, Carlos Pierre Rodrigues. *A redução da maioria penal: uma análise jurídica de seus fundamentos*.

GENTILLI, Raquel. Representação e Prática 2ª edição Janeiro 2006/Autora – capítulo 02 páginas-77 a 78. Revista Eletrônica - ISSN 1677- 4280 – Edição Especial *Políticas Sociais no contexto Neoliberal: focalização e desmonte dos direitos*.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei : da indiferença à proteção integral : uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil / João Batista Costa* Saraiva. Porto Alegre : Livr. do Advogado, 2003. 100 p.

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de. *Os direitos da criança e os direitos humanos*. Porto Alegre: Fabris, 2001. p.75.